



LEI Nº 829 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Estabelece normas sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros nas modalidades que discrimina, adotando providências correlatas".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, por micro-ônibus e caminhonetas tipo **Van**, na modalidade frete coletivo, será prestado por empresa ou profissional autônomo individualmente ou através de cooperativas, constituídas na forma da legislação aplicável, registrada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMOSP), observadas as exigências desta Lei e as normas a ela complementares a serem estabelecidas.

§ 1º - As pessoas jurídicas ou físicas que estejam presentemente operando a referida categoria de transporte no Município de Rio das Flores, devem se cadastrar e os seus veículos junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMOSP).

§ 2º - A SMOSP estabelecerá os requisitos e prazos para a habilitação e o registro daqueles que se proponham a prestar a referida categoria de serviços, emitindo os respectivos "Termos de Autorização", e editando as exigências a que se submeter para conservar a autorização.

Art. 2º - Para se habilitar à prestação da modalidade de transporte de que trata o art. 1º desta Lei, os interessados devem a apresentar os seguintes documentos, além de outros que poderão ser exigidos, a qualquer tempo, pela SMOSP:

I - EMPRESAS

- a) atos constitutivos e suas alterações devidamente registradas no órgão competente;
- b) prova de propriedade do veículo apto a operar o serviço;



Lei nº 829fls 02

- c) prova de que dispõe de terreno e edificação com área suficiente para guarda e manutenção de veículos, através de título de propriedade;
- d) registro no cadastro geral de contribuintes;
- e) alvará de localização e funcionamento.

II - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

- a) carteira de identidade (xerox)
- b) CIC - (CPF) - (xerox)
- c) carteira nacional de habilitação, na categoria exigida pelo DETRAN;
- d) prova de propriedade do veículo apto a operar o serviço;
- e) comprovante de residência;
- f) prova de que dispõe de local de guarda do veículo através de título de propriedade ou passe, locação ou qualquer outra forma legal de uso, no município de Rio das Flores.

Art. 3º - Deferido o registro, o habilitado poderá operar o serviço de transporte coletivo a frete a partir do recebimento do termo de autorização fornecido pela SMOSP ficando obrigado a cumprir os requisitos mínimos a serem estabelecidos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos estabelecerá as normas complementares para operação do serviço da categoria de transporte a frete, bem como as penalidades a que estarão sujeitos os operadores, inclusive a cassação do seu registro e termo de autorização, respeitadas as normas desta Lei.

Parágrafo Único - Deverá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos estabelecer as normas previstas no caput deste artigo no prazo de sessenta dias a partir da data da publicação desta Lei.

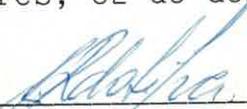
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia trinta dias após o cumprimento do Parágrafo Único do artigo anterior.



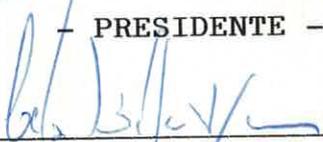
Lei nº 829fls 03

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 02 de dezembro de 1996.



JOSÉ ROBERTO DA SILVA
- PRESIDENTE -



CELSO SOARES BELFORT GARCIA
- VICE-PRESIDENTE -



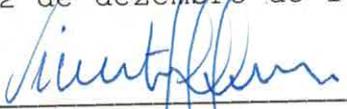
PEDRO BATISTA DIAS ALVES
- 1º SECRETÁRIO -



SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flores, 02 de dezembro de 1996.



VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
- PREFEITO MUNICIPAL -